



RESOLUÇÃO DO COMDEMA Nº 016, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

CERTIFICO QUE O PRESENTE INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO DE VISTOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XVI DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.665/93, INCISO, X DO ARTIGO 28º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECONHECIDOS PELOS STJ NO RESP. 105.232-CE 1996.0053184/3

MARANGUAPE, 13 DE OUTUBRO DE 2022

SERVIDOR RESPONSÁVEL

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO E ADOÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DEGRADADAS, DENOMINANDO-O COMO 'PROGRAMA DE CARA NOVA', A FIM DE ESTABELECEER CONVÊNIOS DE PARCERIA ENTRE PÚBLICO E DEMAIS INSTITUIÇÕES.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO – COMDEMA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei Municipal nº 1.087/91 e o Art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o princípio do Poluidor Pagador e Usuário Pagador, estabelecido no Art. 4º, VII, bem como a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impondo-se ao poluidor a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o programa de revitalização e adoção de praças e áreas degradadas, denominado 'PROGRAMA DE CARA NOVA'.

§ 1º. A presente resolução é fundamentada nos termos constitucionais de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. Parte-se da premissa que os espaços públicos, parques, praças, jardins, areninhas, áreas verdes, alamedas, bosques, vias paisagísticas, áreas degradadas, áreas passíveis de revitalização etc., consolidam-se como áreas de especial interesse coletivo.

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

§ 3º. A iniciativa prevista nesta resolução remete à parceria entre o poder público e o setor privado.

Art. 2º. O Programa de Cara Nova para reforma, construção, revitalização, reabilitação e adoção de praças e áreas degradadas será efetivado por meio da assinatura de Termo de Cooperação Técnica entre o poder PÚBLICO MUNICIPAL e a iniciativa privada, a ser denominada PARCEIRA.

§ 1º. A reforma, construção, revitalização, reabilitação e adoção são consideradas como contribuição gratuita para o interesse público.

§ 2º. O Termo de Cooperação Técnica não confere à Parceira qualquer concessão, permissão ou autorização de uso privativo do bem público, mantendo o espaço público onde serão realizadas as melhorias urbanas sua destinação própria, remanescendo o Poder Público com a propriedade e a posse, tanto direta quanto indireta.

§ 3º. Todas as despesas de instalação, manutenção e operação previstas no Termo de Cooperação Técnica ocorrerão às expensas exclusivas do Conveniente, exceto em situações específicas e particulares, devidamente justificadas pelo poder público, ocasião em que deverá estar claro nos termos do convênio.

§ 4º. A assinatura de Termos de Cooperação Técnica para implantação do Programa de Cara Nova não substituiu ou reduz o papel do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, que continua com suas atribuições e poderes garantidos.

Art. 3º. À Parceira será assegurado pelo Poder Público municipal o acesso ao espaço público de modo a viabilizar a execução da melhoria urbana e ambiental acordada, além do direito de:

I – instalar placas informativas da parceria obedecidas às exigências jurídicas e técnicas pertinentes, conforme orientações da Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, nos espaços e especificações a seguir descritas:

- a) Para áreas de até 500m², apenas 02 (duas) placas elevadas verticalmente do solo, com dimensões máximas de 0,50cm de altura x 0,70cm de largura, afixadas a uma altura de 0,70cm do solo; ou,
- b) Para áreas maiores de 500m², permitir-se-á a colocação de placas elevadas verticalmente do solo afixadas a uma distância máxima de 0,70cm do solo, com dimensões máximas de 0,50cm de altura x 0,70cm de largura, devendo o número de placas ser definido pela SEMURB, não podendo exceder a proporção de 02 (duas) placas a cada 500m².

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

II – contratar serviços de terceiros ou pactuar outras formas de colaboração, desde que respeitadas às limitações legais e jurídicas pertinentes.

III – realizar peça publicitária informativa da parceria, desde que respeitada a finalidade pública da presente parceria para a gestão compartilhada do bem;

PARÁGRAFO ÚNICO. O poder público deverá garantir que imóvel onde serão feitas as obras é de detenção única e exclusiva do município de Maranguape, tendo a cessão para fins exclusivos de revitalização disponibilizada, para os fins previstos nesta resolução.

Art. 4º. Por ocasião da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, o não cumprimento do previsto resultará, à parceira:

I – advertência por escrito;

II – imediata suspensão das licenças municipais, seja de caráter ambiental, seja de caráter urbanístico, cuja condição está a plena execução deste termo de convênio, quando for o caso;

III – incidência dos termos e atos próprios da fiscalização ambiental e de controle urbano, por ocasião da inexistência da (s) licença (s) municipal, a saber: notificação, auto de infração, auto de embargo etc., conforme previstos nas leis federais, estaduais e municipais, quando for o caso;

IV – impedimento do recebimento ou imediata suspensão do Alvará de Funcionamento e/ou Alvará Sanitário, incorrendo nas medidas de fiscalização ora associadas, quando for o caso;

V – impedimento do recebimento de benefícios fiscais municipais e/ou impedimento do estabelecimento de novos termos de convênio e parcerias, entre o poder público municipal e a conveniente, quando for o caso.

Art. 5º. Caberá ao Poder Público, por seus órgãos e entidades competentes, exercer a fiscalização da execução da parceria, especialmente para assegurar o estrito cumprimento do previsto na Cooperação Técnica, e a observância da legislação de regência aplicável, mantendo todos os demais poderes sobre o respectivo bem público, que permitam assegurar a persecução da finalidade pública pertinente a ele.

Art. 6º Por ocasião da implementação do programa e da assinatura dos Termos de Cooperação Técnica, o Poder Público Municipal deve:

I – assegurar o acesso ao bem público, para que se possa realizar o objeto as intervenções necessárias;

Secretaria do Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB

Av. Dr. Estênio Gomes, 795 - Aldeoma - 61948-040 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9158 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: semurb@maranguape.ce.gov.br

- II – respeitar os atos da Parceira de execução do objeto de parceria, evitando a prática de medidas que, sem motivo suficiente, a prejudique ou dificulte;
- III – restringir-se a exigir da Parceira aquilo que está descrito no Termo de Cooperação Técnica, salvo se realizado (s) aditivo (s) ao mesmo, desde que previamente aprovado pelas partes;
- IV – assegurar o cumprimento da legislação pertinente;

Art. 7º. Com a extinção do Termo de Cooperação Técnica, todas as melhorias urbanas executadas serão incorporadas ao patrimônio público.

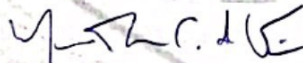
PARÁGRAFO ÚNICO: à Parceira fica garantido o direito de manter, por prazo conforme a conveniência do poder público, as placas informativas descritas no Artigo 3º.

Art. 8º. Fica estipulada a fiscalização, pelo COMDEMA, dos termos de cooperação assinados.

Art. 9º. Os casos omissos serão decididos pelo COMDEMA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Maranguape, 13 de outubro de 2022.



MARCUS RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA FILHO

Presidente do COMDEMA